



CÂMARA DE VEREADORES DE BREJÃO

CASA ANTONIO BARBOSA FILHO

Brejão

Pernambuco

LEI (RESOLUÇÃO) nº 347/84

EMENTA:- "Fixa a remuneração dos vereadores para a presente legislatura nos termos do item X, do Artigo 4º da Lei Complementar nº 25, de 02.07.1975 e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, -faço saber, que o Poder Deliberativo Municipal, aprovou a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica fixada a remuneração dos vereadores do Município de Brejão, para a presente legislatura com efeito retroativo a partir do dia 01 de Agosto de 1984, assim discriminado:

a) - Mês de Agosto - Cr\$ 179.400,00;

b) - Mês de Setembro em diante Cr\$ 184.000,00 (Cento e oitenta e quatro mil cruzeiros), dividindo-se esta última importância em parte fixa e variável.

§ 1º - A parte fixa será de Cr\$ 92.000,00 (Noventa e dois mil cruzeiros)-mensais.

§ 2º - A parte variável será na importância de Cr\$ 92.000,00 (Noventa e dois mil cruzeiros), acumulando-se para pagamento após o término de cada período Legislativo, sobre o qual será descontado a importância de Cr\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos cruzeiros), para cada reunião que o vereador venha a faltar, como também na falta de participação em votação.

Artigo 2º - Para cada falta cometida a reunião extraordinária convocada pelo Prefeito, como também caso deixe de participar nas votações das citadas reuniões, será efetuado o desconto constante do parágrafo 2º do Artigo 1º desta Resolução.

Artigo 3º - Será enviado expediente ao Chefe do Poder Executivo do Município, a fim de que seja solicitada a imediata abertura de Crédito Especial, para fazer face a remuneração de que trata esta Resolução, para o corrente exercício financeiro, como também fazer constar nos orçamentos dos próximos exercícios, dotação específica com a mesma finalidade.



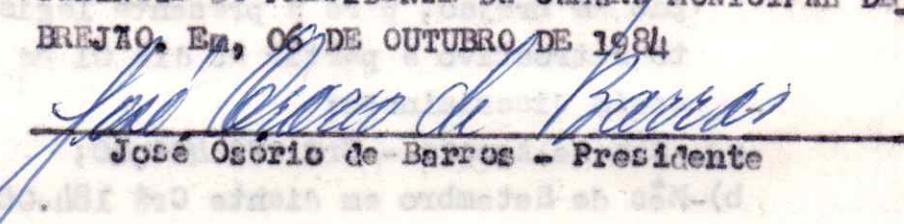
CÂMARA DE VEREADORES DE BREJÃO

Artigo 4º - Fica o Chefe do Executivo deste Município, autorizando a abrir crédito para pagamento de diferença de subsídio dos vereadores, correspondente aos meses de Agosto e Setembro do corrente exercício, podendo suplementar a dotação orçamentária própria.

Artigo 5º - Esta resolução está em conformidade com o Item X do Artigo 4º da Lei Complementar nº 25/75, de 02 de Julho de 1975 e apoiada no Relatório Prévio T.C. nº 287/84, do Tribunal de Contas de Pernambuco, datada de 28 de maio de 1984.

Artigo 6º - Esta Resolução terá efeito retroativo, passando a vigorar no dia 01 de Agosto de 1984, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO. Em, 06 DE OUTUBRO DE 1984


José Osório de Barros - Presidente

